

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMBIO -**  
**ABRACAM**

**CAPÍTULO I            DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º**        A Associação Brasileira de Câmbio - ABRACAM (“**Associação**”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, integrante do sistema federativo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e abrangência nacional, constituída para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal de seus Associados, que prestam serviço em todo território nacional, sem nenhum cunho político partidário, pessoa jurídica de direito privado, inspirada nos melhores propósitos de atender as entidades, pessoas jurídicas ou físicas, que tenham atividade no mercado de câmbio ou desenvolvam atividades inerentes e correlacionadas, dedicando aos assuntos e atividades relacionadas ao mercado, sob a orientação, autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil e da Receita Federal e demais órgãos públicos, e que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º**        A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.444, Conjunto 12, Bela Vista, CEP 01310-300.

**Artigo 3º**        O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II           DA FINALIDADE**

**Artigo 4º**        A Associação tem por finalidade:

- (i) Representar e promover os interesses profissionais e empresariais dos Associados perante os poderes públicos e entidades privadas, colaborando com as autoridades competentes para regulamentação e acompanhamento do mercado de câmbio e correlatos, inclusive propondo todas as medidas e providências para aperfeiçoamento do mercado de câmbio;
- (ii) Oferecer assistência técnica aos seus Associados em assuntos exclusivamente referente aos interesses da categoria, sendo assim não podendo oferecer assistência no âmbito privado voltado ao interesse particular de apenas uma ou algumas instituições Associadas;
- (iii) Desenvolver sugestões perante as autoridades competentes sobre assuntos atinentes às atividades de seus Associados, sugerindo, inclusive, a instituição, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos ou projetos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria.

- (iv) Examinar, desenvolver e incentivar estudos que viabilizem a melhoria do setor, buscando sempre harmonizar os interesses dos Associados, mantendo permanente contato com entidades congêneres;
- (v) Tomar iniciativas que venham contribuir para a consolidação e o aprimoramento da atividade ligada ao mercado de câmbio e atividades afins, procurando manter-se em sintonia com os órgãos competentes da Administração Pública;
- (vi) Amparar os legítimos interesses dos Associados perante os poderes públicos, visando o desenvolvimento das instituições que neles operam;
- (vii) Manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;
- (viii) Estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;
- (ix) Promover em nome dos Associados, através de profissionais devidamente contratados, ações judiciais que versem sobre direitos coletivos, difusos e demais ações coletivas, bem como impetrar mandado de segurança coletivo independentemente de autorização individual de cada Associado, bastando a autorização da assembleia geral convocada para tal fim;
- (x) Celebrar parcerias, acordos ou convênios e bem assim contratar serviços de profissionais para o cumprimento de seus objetivos sociais;
- (xi) Permanecer atenta às diretrizes dos órgãos governamentais, cujas decisões e atos possam ou venham refletir na atividade dos Associados;
- (xii) Organizar, orientar, coordenar, ministrar e incentivar programas de ensino, eventos, cursos e seminários relativos ao setor, bem como pesquisas de reconhecido alcance e interesse da categoria, gratuitamente ou mediante contribuição, destinados à formação e especialização de profissionais do mercado de câmbio, podendo para tal fim celebrar acordos ou convênios e contratar profissionais ou entidades especializadas;
- (xiii) Atuar como entidade certificadora de profissionais que atuem no mercado de câmbio, podendo, para tanto, elaborar e aplicar exames de certificação e outorgar as certificações para os profissionais capacitados nos respectivos exames;
- (xiv) Desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas, produtos e serviços de suporte para os Associados, por conta própria, mediante empresa contratada ou em parceria com outras entidades;

- (xv) Impor contribuição a todos os Associados que participarem da categoria econômica, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xvi) Impor contribuições extras quando houver necessidade, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xvii) Promover, realizar, fomentar e divulgar estudos e pesquisas a respeito da categoria;
- (xviii) Fundar e manter cursos em quaisquer níveis ou celebrar convênios com instituições governamentais ou especializadas para esse fim, visando os interesses dos Associados.
- (xix) Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria as quais fazem parte as instituições Associadas, bem como representar, na forma deste estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;
- (xx) Constituir personalidade jurídica com fins específicos de obtenção de benefícios para seus Associados, sejam eles operacionais, técnicos, sociais ou outros que por ventura venham a contribuir com o objetivo social desta Associação.

**Artigo 5º** São deveres da Associação:

- (i) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas objetivando o desenvolvimento da categoria;
- (ii) Estabelecer intercâmbio e promover ações comuns entre as instituições Associadas;
- (iii) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e relativas às instituições Associadas;
- (iv) Deixar à disposição de seus Associados a estrutura física e o corpo técnico da Associação quando seus associados assim solicitarem com o intuito de promover a conciliação entre os Associados em conflito;
- (v) Organizar e promover congressos, conferências, encontros e seminários específicos, da categoria com a participação das Associadas.

**CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 6º** O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Das contribuições dos Associados que participam da categoria econômica representada pela Associação;
- b) Dos bens, valores adquiridos, investimentos e rendas por estas produzidas;

- c) Das rendas de aluguéis, imóveis e juros;
- d) De rendas advindas de atividades exercidas pela Associação que estejam dentro da sua finalidade;
- e) Das multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- f) Das doações e legados;
- g) De outras contribuições.

**Artigo 7º** Compete ao Conselho de Administração a gerência do patrimônio social da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

**Artigo 8º** Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados mediante autorização do Conselho de Administração.

**Artigo 9º** A venda do bem imóvel será efetuada pelo Conselho de Administração, após resolução aprovada em Assembleia Geral, mediante a elaboração do laudo de avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo único** Os bens móveis poderão ser vendidos ou comprados, sem anuência da Assembleia Geral.

**Artigo 10º** As despesas da Associação correrão pela rubrica constante dos seus orçamentos, observando-se as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL**

### **Seção I Da Composição**

**Artigo 11º** A Associação será composta por instituições integrantes do mercado de câmbio ou que desenvolvam atividades inerentes e correlacionadas, que deverão requerer sua admissão, sujeita à aprovação do Conselho de Administração e observadas as normas estabelecidas pelo Código de Ética. Serão divididas nas seguintes categorias:

- a) **Associados Corretoras de Câmbio:** instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil que tenham como objeto social a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio, contribuem com o pagamento de mensalidade específica, têm direito de manifestação e voto individual nas deliberações da Associação;
- b) **Associados Bancos:** instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil sob a denominação “Banco” com atuação no mercado de câmbio. Contribuem com o pagamento de mensalidade específica, têm direito de manifestação e voto individual nas deliberações da Associação;

- c) **Associados Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários:** instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil sob a denominação de “sociedade corretora de títulos e valores mobiliários” com atuação no mercado de câmbio. Contribuem com o pagamento de mensalidade específica, têm direito de manifestação e voto individual nas deliberações da Associação;
- d) **Associados Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários:** instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil sob a denominação de “sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários” com atuação no mercado de câmbio. Contribuem com o pagamento de mensalidade específica, têm direito de manifestação e voto individual nas deliberações da Associação;
- e) **Associados Correspondentes:** pessoas jurídicas ou físicas que exercem a atividade de correspondentes cambiais e são contratadas para operar no mercado de câmbio por agentes autorizados pelo Banco Central. Contribuem com o pagamento de mensalidade reduzida perante as demais categorias, têm direito de participação na política de economia solidária, nos grupos de trabalho de associados, reuniões convocadas, cursos, palestras e nas deliberações da associação. Por cada 25 instituições integrantes da categoria Associados Correspondentes será atribuído um voto nas Assembleias deliberativas, sucessivamente, até o limite máximo de 1/3 do montante de votos totais das demais categorias, sendo que ao atingir o limite máximo de votos para representação farão jus à inclusão de um candidato na chapa para eleição no Conselho de Administração;
- f) **Associados Contribuintes:** instituições que contribuem para o desenvolvimento da Associação por praticarem atividades inerentes ou correlacionadas ao mercado de câmbio. Não têm direito a voto individual e pagam contribuições específicas à Associação para o desenvolvimento de seu objeto social. Não têm interferência na direção da Associação;
- g) **Associados Beneméritos:** instituições de qualquer categoria ou pessoas físicas que poderão receber do Conselho de Administração título de Associado Benemérito, por terem contribuído para o engrandecimento da Associação e da categoria. Não têm interferência na direção na Associação, não têm direito a voto e poderão estar condicionados à contribuição específica conforme deliberação do Conselho de Administração;
- h) **Associados Instituições de Pagamento:** pessoas jurídicas que atuem na viabilização de serviços de compra, venda e movimentação de recursos financeiros, no âmbito de arranjos de pagamento. Contribuem com o pagamento de mensalidade específica e têm direito à manifestação nas deliberações da Associação, sendo que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ainda dispõem do direito a voto individual;
- i) **Associados Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais:** instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil que prestam serviços relacionados a ativos virtuais,

abrangendo tanto operações de troca, transferência, custódia e administração, quanto o suporte financeiro e operacional na estruturação, oferta e comercialização desses ativos por emissores. Contribuem com o pagamento de mensalidade específica, têm direito de manifestação e voto individual nas deliberações da Associação.

## **Seção II      Da Admissão**

**Artigo 12º**      As instituições que desejarem integrar a Associação deverão encaminhar pedido de admissão ao quadro social, que deverá ser dirigido ao Conselho de Administração e conterá sua qualificação completa, inclusive de seus sócios e diretores estatutários.

**Parágrafo único**      O Conselho de Administração poderá exigir carta de recomendação da instituição aspirante, que deverá ser assinada por ao menos 5 (cinco) Associados com direito a voto individual e que componham a Associação há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Artigo 13º**      No pedido de admissão a que se refere o artigo anterior, deverá estar contida a declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias da Associação.

**Artigo 14º**      Caberá às instituições aspirantes, no caso de indeferimento do pedido de admissão e inconformidade com a decisão do Conselho de Administração, recurso à Assembleia Geral da Associação. Neste caso, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para a votação do recurso, caso já não tenha sido feita outra convocação, para realizar-se em até 30 dias contados da data do recurso da instituição aspirante.

**Artigo 15º**      A Comissão de Ética estabelecerá os procedimentos de análise dos pedidos de filiação e adesão e a forma de consulta ao quadro social, determinando os documentos e informações que deverão ser prestados pelas instituições aspirantes, sem prejuízo de outros que o Conselho de Administração possa considerar necessário à apreciação do pedido de ingresso na Associação.

**Artigo 16º**      Todo Associado, pessoa física ou jurídica, deverá ter como uma de suas atividades a prestação de serviços diretamente relacionados ao mercado de câmbio ou desempenhar atividade comprovadamente correlacionada.

**Artigo 17º**      Qualquer alteração do controle societário dos Associados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à Administração da Associação.

**Artigo 18º**      A alteração do controle societário do Associado poderá implicar na necessidade de realização de novo processo de admissão, observados os procedimentos administrativos que forem estabelecidos pelo Código de Ética, sem prejuízo da permanência como Associado, até a decisão terminativa.

### **Seção III      Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 19º**      São direitos de todas as categorias de Associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais, deliberar e votar na ordem do dia conforme categoria específica.
- (ii) Votar e ser votado para os cargos diretivos da Associação, nos termos deste Estatuto e observado o disposto no Artigo 11º .
- (iii) Requerer a realização de Assembleia Geral, justificando-a devidamente, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto individual, no mínimo.
- (iv) Comparecer e participar das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocadas, bem como acatar suas decisões.
- (v) Submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, propostas, sugestões e pedidos que julgar necessários e pertinentes aos objetivos da Associação, bem como providências úteis aos interesses sociais.
- (vi) Gozar dos serviços prestados pela Associação, em conformidade com este Estatuto.
- (vii) Propor medidas e sugerir providências ao Conselho de Administração, que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos.
- (viii) Ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação, de acordo com as normas definidas pelo Conselho de Administração.
- (ix) Participar de todos e quaisquer eventos, congressos, seminários, trabalhos, debates, estudos, conferências ou encontros promovidos gratuitamente pela Associação na Capital ou fora dela, e dos eventos extraordinários realizados pela Associação, mediante o pagamento da contribuição extra conforme solicitação prévia.

**Parágrafo único**      Os direitos dos Associados são intransferíveis.

**Artigo 20º**      Os Associados Correspondentes poderão se reunir previamente para definição de seu voto e deverão indicar um representante para participação nas sessões deliberativas com antecedência de 24 horas úteis da sessão deliberativa, sendo assegurado um voto por grupo de 25 instituições Associadas nessa categoria.

**Parágrafo único**      Caso não cheguem a uma decisão unânime, os votos dos Associados Correspondentes poderão ser distribuídos proporcionalmente ao interesse de seus integrantes mediante termo firmado pelo seu representante e entregue no início da Assembleia aos responsáveis pela coleta dos votos.

**Artigo 21º** Não caberá direito de voto aos **Associados Beneméritos**.

**Artigo 22º** São deveres de todas as classes de Associados:

- (i) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias que lhe couberem até o 5º (quinto) dia útil do mês. As contribuições referem-se ao mês vencido ou decorrido.
- (ii) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito e que tenha sido investido ou nomeado.
- (iii) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e as decisões emanadas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.
- (iv) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas responsáveis e integrantes da categoria econômica.
- (v) Respeitar os regulamentos e regimentos internos da Associação, elaborados e aprovados nos termos deste estatuto.
- (vi) Observar estritamente os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e as recomendações e orientações da Comissão de Ética.

**Parágrafo Primeiro** Os deveres dos Associados são individuais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social e das assumidas perante a Associação sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 23º** Os Associados, independentemente de sua categoria, não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

#### **Seção IV Da Exclusão do Quadro Social**

**Artigo 24º** O pedido de exclusão de qualquer Associado pode ser solicitado pelo mesmo através de carta encaminhada ao Conselho de Administração, independente do Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso contra tal Associado para apuração de infração às normas da Associação.

**Parágrafo Primeiro** O pedido de exclusão, quando realizado pelo Associado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: (i) declaração enviada por e-mail cadastrado pelo representante legal ou entregue pessoalmente na sede da Associação, contendo o pedido de

desligamento; e (ii) apresentação de termo de confissão de dívida, quando aplicável, no qual compromete-se a quitar todos os débitos pendentes, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** A exclusão do Associado nos termos do caput deste artigo não implicará na isenção do Associado em relação ao cumprimento das obrigações pendentes perante a Associação.

**Parágrafo Terceiro** Mesmo que o Associado já tenha se desligado da Associação, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social pelo período estipulado na decisão.

**Artigo 25º** A exclusão de qualquer Associado será feita mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral específica para tal fim.

**Artigo 26º** Infração às disposições estatutárias, que não prevejam expressamente penalidades aplicáveis, bem como a atuação contrária aos interesses do mercado, a inobservância ou descumprimento de normas regimentares ou de políticas institucionais, ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitará aos Associados as seguintes penalidades:

- I. Carta de advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária;
- IV. Exclusão do quadro social.

**Artigo 27º** Compete à Comissão de Ética apurar as infrações verificadas e, após instrução, encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aplicação de penalidades, competindo exclusivamente ao Conselho de Administração aplicar as penalidades estabelecidas no Artigo 26º deste Estatuto aos Associados, assegurando o direito de defesa do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e informalidade do procedimento.

**Parágrafo Primeiro** A decisão que importe em aplicação de penalidade ao Associado deverá ser aprovada pela maioria de votos do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Compete à Comissão de Ética definir o procedimento de instrução e julgamento para apuração das infrações e ao Conselho de Administração a ratificação dos atos recomendados.

**Parágrafo Terceiro** Quando a infração cometida exigir regularização, a Comissão de Ética dará um prazo para que o Associado punido se regularize, sob pena de agravamento ou exclusão.

**Parágrafo Quarto** A penalidade de multa será limitada a dez vezes o valor da contribuição mensal ordinária vigente, conforme a categoria do Associado na ocasião da ocorrência da infração.

**Artigo 28º** O Associado receberá a penalidade de exclusão prevista no inciso IV do Artigo 26º, quando:

- a) For reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- c) Deixar, por qualquer motivo, de exercer atividade ligada ao mercado de câmbio;
- d) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- e) Ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da sede social, aos membros dos órgãos diretivos, associadas ou funcionários;
- f) Deixar de cumprir as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- g) Deixar de contribuir injustificadamente com sua mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos.

**Artigo 29º** Das penalidades impostas, caso haja interesse do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do fato, sendo que a Associação deverá responder em igual prazo a respeito do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**Artigo 30º** A decretação de liquidação extrajudicial da instituição ou decisões assemelhadas tomadas por órgãos competentes implica em imediata e automática exclusão do quadro social da Associação, assim como qualquer outra determinação de revogação de autorização ou impedimento para atuar no Sistema Financeiro Nacional, sendo certa a impossibilidade de manutenção de seus representantes em cargos da Associação.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31º** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, constituem os órgãos deliberativos da Associação.

**Artigo 32º** A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, a reunião dos Associados para consultas e deliberações, constituindo o poder máximo da Associação.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos Associados com direito a voto individual presentes e quites com suas obrigações associativas, seja em primeira ou em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** As deliberações que envolvam transformação, incorporação, fusão, dissolução e liquidação da Associação exigirão quórum qualificado nos termos do Artigo 82º

**Parágrafo Terceiro** As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos Associados com direito a voto individual e, no mínimo, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes, com direito a voto.

**Parágrafo Quarto** A convocação de Assembleia Geral, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu Procurador, pela maioria dos membros do Conselho ou ainda, pelos Associados com direito a voto individual que apresentem a assinatura de, no mínimo,  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos Associados com direito a voto individual; mediante anúncio enviado a cada Associado por meio do cadastro eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

**Parágrafo Quinto** Os Associados poderão ser representados por procuradores especialmente constituídos, desde que os mesmos apresentem no início da Assembleia as devidas procurações com firma reconhecida, ou outra forma de representação, conforme permitida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** O Conselho de Administração poderá nomear um responsável pela recepção eletrônica de votos de Associados, desde que divulgue no Edital de Convocação como se dará o procedimento e que o outorgado não tenha vínculo com nenhuma instituição Associada e firme declaração de isenção e confidencialidade acerca das informações recebidas.

**Parágrafo Sétimo** Em situação de urgência, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data, contemplando ao menos 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**Parágrafo Oitavo** No caso de empate na Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu sucessor conforme definido nesse Estatuto, o voto de qualidade.

**Artigo 33º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos na Assembleia.

**Artigo 34º** Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, à Assembleia Geral, caberá privativamente:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- b) A alienação e aquisição de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, ou sobre a incorporação de outra entidade pela Associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido;
- e) Deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- f) Ratificar a aplicação da penalidade de exclusão de Associados nos casos previstos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** Quando a Assembleia Geral for convocada a requerimento dos Associados, deverão, obrigatoriamente, comparecer os signatários do requerimento.

**Parágrafo Segundo** Compete a Assembleia Geral destituir no todo ou em parte, membros dos órgãos efetivos da Associação mencionados no Artigo 46º, quando praticarem atos contrários a este Estatuto, cujo quórum em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, da metade mais 1 (um) dos **Associados com direito a voto individual**.

**Parágrafo Terceiro** Deverão estar contidos no Edital de convocação:

- a) Datas e horário da primeira e segunda convocação;
- b) Ordem do dia;
- c) Prazo para registro de chapas, quando houver a eleição de membros do Conselho de Administração, com o prazo para impugnação de candidatura e a data de nova eleição em caso de empate.
- d) Procedimento para votação eletrônica dos Associados, quando permitida pelo Conselho de Administração;

**Artigo 35º** As atas da Assembleia Geral do Associados serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas. As assinaturas dos Associados presentes, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas no livro de assinaturas.

**Parágrafo único** As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 36º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas a cada 3 (três) anos, até o último dia útil do mês de abril, obrigatoriamente para:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Associação, mencionados nos artigos 48 e 49º;
- b) Aprovar as demonstrações financeiras referentes ao mandato do Conselho de Administração encerrado.

**Parágrafo único** Os itens acima poderão ocorrer em Assembleias distintas, sendo facultado ao Conselho de Administração dar publicidade prévia às demonstrações financeiras por meios eletrônicos.

**Artigo 37º** Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada pelo Conselho de Administração, no período mencionado neste Estatuto, qualquer Associado poderá iniciar os trâmites necessários para sua realização, como o Edital de Convocação e a solicitação da apresentação das chapas para eleição do novo Conselho de Administração.

**Artigo 38º** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão para exame exclusivo de assuntos determinados da ordem do dia, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

**Artigo 39º** Instalada a Assembleia, qualquer Associado com direito a voto poderá solicitar a leitura do Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** O Associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário.

**Parágrafo Segundo** Encerrada a discussão compete ao Presidente da mesa colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por:

- a) Aclamação ou abertas;
- b) Escrutínio secreto;
- c) Meios eletrônicos.

**Artigo 40º** As decisões das Assembleias serão tomadas, por escrutínio secreto ou meios eletrônicos, conforme decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Eleições para os órgãos efetivos da Associação mencionados no Artigo 46º ;
- b) Votação do balanço, da previsão orçamentária e sua complementação;
- c) Tomada e aprovação de contas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela mesa diretora.

**Parágrafo Segundo** Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para facilitar o acesso do Associado e a rápida coleta de votos.

**Parágrafo Terceiro** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) Os membros do Conselho de Administração da associação;
- b) Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

**Parágrafo Quarto** Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora, que será presidida pelo presidente da mesa, a quem compete indicar os escrutinadores.

**Parágrafo Quinto** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Sexto** Será nula a cédula que contiver sinal, rasuras ou palavras suscetíveis de identificação do eleitor ou que não permita sua perfeita contabilização, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa, quando a Assembleia deliberar sobre eleição dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo** Ao término da sessão será proferido o resultado em caso de votação e, havendo tempo hábil, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia Geral nos termos do Artigo 35º, caso contrário a mesma será disponibilizada em até 48 horas úteis.

**Artigo 41º** Será nula a Assembleia quando:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados nos Editais;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 42º** A garantia do sigilo do voto será assegurada pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Ética da Associação. Não constitui infração a esse dispositivo a previsão do Artigo 32º, Parágrafo Sexto.

**Artigo 43º** Se anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

**Artigo 44º** Na hipótese de anulação ou suspensão da Assembleia, administrativa ou judicialmente, o mandato do Conselho de Administração será automaticamente prorrogado, até a realização do novo pleito e investidura dos eleitos.

**Artigo 45º** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela tirar proveito.

## **CAPÍTULO VI      DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 46º** São órgãos efetivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro** O exercício de qualquer função eletiva em qualquer dos órgãos previstos neste artigo, será destinado exclusivamente aos Associados Corretoras de Câmbio, Bancos, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Correspondentes Cambiais, esse último quando atingirem o limite de representatividade, que deverão indicar as pessoas físicas que componham o seu quadro societário; seu quadro de diretoria estatutária; ou que sejam investidos pelo Associado de poderes de procuração específica, por instrumento público pelo prazo de vigência do mandato, a contar da data em que compuser a chapa do Conselho de Administração para concorrer na Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Segundo** O exercício do cargo de qualquer função eletiva em qualquer dos órgãos previstos neste artigo, quando não for realizado por pessoa natural diretamente contratada para tal, não gerará o direito a qualquer remuneração seja a que título for, assegurado a todos, no entanto, o ressarcimento de despesas expendidas, previamente comunicadas e autorizadas no estrito cumprimento dos objetivos da entidade ou mediante aprovação posterior para despesas justificáveis e em conformidade com regimento interno específico.

**Parágrafo Terceiro** É defeso o uso de instrumento de procuração para o desempenho de cargo de Presidente e Vice-Presidente da Associação.

**Artigo 47º** Será inelegível para os cargos estatutários, para composição dos órgãos de deliberação coletiva ou para representar a Associação:

- a) Quem tiver as contas rejeitadas pela Assembleia, quando no desempenho dos cargos do Conselho Administrativo;
- b) Quem tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) O titular ou controlador da Instituição que tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;

- d) Quem tiver sido suspenso pelo Conselho de Administração da Associação nos termos do Estatuto, enquanto perdurar a suspensão;
- e) Quem tenha sido destituído de cargo de direção do Associado ou da representação do Associado por má conduta.

## **Seção I      Do Conselho de Administração**

**Artigo 48º**      A Associação será dirigida por um Conselho de Administração constituído por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) suplentes, em conformidade com as condições previstas no presente Estatuto, e terão o seu mandato por 3 (três) anos, contados de 1º maio, ou da data da posse, quando a Assembleia Geral Ordinária, seja, por qualquer razão prorrogada, devendo os membros do Conselho manterem seus cargos até a eleição dos seus substitutos ou destituição, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único**      É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração por períodos sucessivos, inclusive do Presidente do Conselho que, todavia, só poderá ser reeleito como tal para um único período subsequente.

**Artigo 49º**      O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Conselheiros. O Conselho de Administração se incumbirá dos atos de gerência administrativa e outorga da gerência executiva da atividade social, que deverão ser exercidos no sentido de dar desenvolvimento à Associação e permitir-lhe a consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo único**      Na composição da chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, na ordem da menção prevista neste artigo, bem como os 3 (três) suplentes, que farão parte do Conselho e poderão assumir a titularidade em caso de vacância.

**Artigo 50º**      O Presidente do Conselho terá representação ativa e passiva da Associação nos termos do Artigo 56º .

**Artigo 51º**      Em caso de ausência, renúncia ou impedimento temporário, o Presidente será, sucessiva e preferencialmente, substituído pelo Vice-Presidente, ou por um dos Conselheiros, de acordo com a ordem que for determinada pelo Presidente, por escrito.

**Artigo 52º**      Na ocorrência de vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho, o sucessor será o Vice-Presidente que proporá a redesignação dos membros do Conselho com a inclusão de um dos 3 (três) suplentes eleitos na chapa, que será escolhido e nomeado, assim como o novo Vice-Presidente, pelo voto da maioria dos membros remanescentes do Conselho. Caso ocorra, ao mesmo momento, vacância de mais de 1/3 (um terço) dos cargos

do Conselho e Suplentes originalmente eleito pela Assembleia Geral, nova Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos vacantes.

**Parágrafo único** Os substitutos eleitos para preencher os cargos vagos completarão o prazo de gestão dos substituídos.

**Artigo 53º** O Conselho reunir-se-á mensalmente ou toda vez que os interesses sociais o exigirem, sempre por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões de Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Parágrafo Segundo** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas próprias.

**Artigo 54º** Ao Conselho de Administração compete:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social, promover o bem geral dos Associados e da categoria econômica a que representa, traçando a política a ser por ela adotada;
- b) Contratar e outorgar poderes a um Presidente Executivo, um Diretor Executivo e um Superintendente Executivo a quem caberá exercer a gerência da Associação para assuntos que não sejam da alçada exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Contratar demais profissionais capacitados para agir em prol da administração da Associação, para as funções consultivas, administrativas, de assessoria jurídica, de ouvidoria, de auditoria, entre outras, em regime de contrato, de forma a cuidar de todos os assuntos que não sejam de alçada exclusiva dele próprio;
- d) Analisar e fiscalizar a atuação dos profissionais contratados para administrar a Associação, podendo dispensá-los quando sua atuação não corresponder ao esperado na gestão da Associação;
- e) Elaborar os regimentos da prestação e execução de serviços internos, aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- g) Celebrar contratos e convênios com outras instituições públicas ou privadas;

- h) Propor à Assembleia Geral a compra e venda de bens imóveis na forma da Lei;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento das receitas e despesas da Associação;
- j) Fixar as contribuições associativas conforme as categorias de associados, bem como suas atualizações;
- k) Indicar representantes da Associação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando couber essa prerrogativa;
- l) Exercitar quaisquer poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral;
- m) Encaminhar o relatório e as contas da sua gestão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- o) Criar rede interna, elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições, ou qualquer outra forma de comunicação entre os Associados e a Associação;
- p) Representar de forma ativa e passiva a Associação, em juízo ou fora dele, cabendo as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho antecessor na primeira reunião subsequente a sua eleição;
- q) Criar comissões para a representação dos interesses dos Associados na aprovação, supervisão e acompanhamento de compromissos firmados com terceiros;
- r) Decidir pela assunção de compromissos econômicos e financeiros, obrigando a entidade, através da assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente ou do Presidente e um Procurador, respeitando os limites da competência estatutária.

**Artigo 55º** As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria dos votos e com a presença de mais da metade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 56º** A representação da Associação, em juízo ou fora dele, se dará mediante a assinatura isolada do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, de um Conselheiro ou de um procurador com poderes específicos.

**Parágrafo único** A Associação, mediante a assinatura isolada do Presidente do Conselho, ou de 2 (dois) Conselheiros em conjunto, poderá nomear procuradores para representá-la, que deverão ter prazo de validade determinado, exceto para as procaurações com fins judiciais.

**Artigo 57º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições legais e Estatutárias:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Administrar a Associação assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) Assinar, com os demais membros do Conselho, as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) Ordenar a compra das despesas mensais necessárias, até o limite de 30 contribuições mensais ordinárias, submetendo as despesas superiores à aprovação do Conselho de Administração;
- e) Para aquisição de bens e despesas urgentes poderá ordenar despesas não superior a 100 contribuições mensais ordinárias, sujeitando-se a anuência da maioria dos demais membros do Conselho para os valores superiores;
- f) Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto o Conselho de Administração, a cuja aprovação submeterá, posteriormente, o seu ato, sujeitando-se a retificá-lo, caso não aprovado.
- g) Apresentar à Assembleia Geral, o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político financeiro, verificados no curso da sua gestão, acompanhado do balanço do exercício financeiro, instruídos com os seguintes elementos:
  - I. Balanço Financeiro e Patrimonial;
  - II. Demonstração das Alterações Patrimoniais;
  - III. Termo de conferência dos valores em caixa;
  - IV. Extrato de conta corrente de confirmação de saldos da conta corrente na data do balanço, fornecido pelos estabelecimentos bancários em que a Associação mantenha conta;

**Artigo 58º** Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir ao Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporais, praticando todos os atos inerentes ao Presidente, assim como desempenhar as funções atinentes a Tesouraria da Associação, tais como:

- a) Ter e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e administrativos, manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a Lei;

- c) Aplicar as disponibilidades financeiras da Associação;
- d) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas na área da tesouraria em sua gestão;
- e) Examinar os livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer;
- f) Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
- g) Checar os balancetes mensais e anuais e as transações que importem em alterações do patrimônio imobiliário;
- h) Atestar, juntamente com o Conselho de Administração, a exatidão de documentos de conferência dos valores de caixa.
- i) Submeter as demonstrações financeiras, balanços e demais documentos necessários à auditoria externa.

**Artigo 59º** Ao Vice-Presidente e demais Conselheiros sem atribuições específicas compete:

- a) Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado;
- b) Colaborar atuando em todos os setores da atividade da Associação, objetivando o seu fortalecimento e crescimento.

## **Seção II Do Cargos Executivos Contratados**

**Artigo 60º** O Conselho de Administração poderá contratar um Presidente Executivo, um Diretor Executivo e um Superintendente Executivo para desempenhar as funções aqui elencadas e proceder a execução das políticas e determinações do Conselho.

**Parágrafo único** Os detentores dos cargos executivos contratados poderão ser destituídos a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração, sendo exigida maioria simples em caso de votação não unânime, observância e atendimento ao regime de contratação.

**Artigo 61º** O Conselho de Administração outorgará, por meio de instrumento específico aos cargos executivos contratados:

- a) Supervisionar, organizar e fiscalizar os serviços da secretaria administrativa;
- b) Controlar o patrimônio e o material da Associação;
- c) Manter guarda sob os livros e arquivos de atas;
- d) Manter atualizado o livro de atas e de registro dos Associados.
- e) Coordenar a realização de seminários, palestras e conferências, debates, encontros, reportagens e publicidade de assuntos afetos aos objetivos sociais da Associação;
- f) Organizar a promoção de eventos, visando a integração dos Associados;
- g) Manter contato com todos os Associados, colhendo sugestões e promover estudos de natureza assistencial, cultural, recreativa, esportiva, educacional, visando a integração dessas empresas;

- h) Promover a divulgação junto aos órgãos de imprensa os resultados alcançados pela eficiência, unidade e espírito público dos Associados.

### **Seção III Da Comissão de Ética**

**Artigo 62º** A Associação contará com uma Comissão de Ética independente, composta por profissionais sem vínculos com os membros do Conselho de Administração, sendo um Presidente e outros 2 (dois) membros titulares, todos designados e com mandato coincidente com o Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** Os membros titulares da Comissão deverão ter reconhecida experiência e conhecimento a respeito dos temas tratados, das normas e princípios de conduta ética, sobretudo em relação à atuação profissional nos mercados financeiros, e não poderão participar dos quadros funcionais dos Associados.

**Parágrafo Segundo** Havendo vínculo indireto entre membro da Comissão de Ética e instituição Associada interessada na ordem do dia, o membro deverá se manifestar, informando aos demais integrantes a natureza do interesse e se abstendo da votação por esse motivo.

**Parágrafo Terceiro** Na ocorrência de vacância na Comissão, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Quarto** Serão designados pelo Conselho de Administração dois membros suplentes para a substituição dos titulares em caso de impedimentos eventuais e justificados, devendo ser também indicado qual membro titular substituirá o Presidente nessas mesmas situações.

**Parágrafo Quinto** As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente ou sob demanda, com a presença de 3 (três) membros, entre titulares ou suplentes, mediante convocação de seu Presidente.

**Artigo 63º** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Comissão de Ética:

- (a) Zelar pelo cumprimento das disposições previstas no Código de Ética, pelos colaboradores e membros do Conselho de Administração da Associação e pelos colaboradores e membros da Alta Administração dos Associados;
- (b) Exercer a função de integração e supervisão da gestão da ética no segmento;
- (c) Cuidar da revisão e permanente atualização do Código de Ética, que deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Administração;
- (d) Manifestar sobre as instituições aspirantes ao quadro social;

- (e) Estabelecer canal de denúncias isento e efetivo, para recebimento de dúvidas, sugestões e denúncias;
- (f) Responder as dúvidas e questionamentos relacionados à aplicação e interpretação das normas do Código de Ética, analisar e apurar as denúncias, de forma sigilosa, por meio da tomada de depoimentos dos envolvidos, propondo ao Conselho de Administração o encaminhamento para a conclusão do processo e aplicação de penalidades, quando couber;
- (g) Promover e divulgar, por meio de campanhas educativas, as normas do Código de Ética no âmbito da Associação e do segmento como um todo.

#### **Seção IV Da Perda do Mandato**

**Artigo 64º** Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono injustificado do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Cessação da atividade na Associada que o indicou para compor o cargo, ou quando a Associada deixar de atuar no mercado de câmbio;
- e) Deixar de pertencer ao quadro social da Associação ou do quadro social da instituição Associada.

**Parágrafo Primeiro** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante notificação do interessado, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** Da mesma forma, perderá a condição de manter-se como membro do Conselho de Administração da Associação, (i) a pessoa física vinculada à Associado que esteja em atraso com suas obrigações de contribuição por mais de 5 (cinco) meses consecutivos; (ii) a pessoa física que perder a condição de representante do Associado, seja pelo desligamento, seja pela rescisão contratual ou outra forma que o mantinha conectado ao respectivo Associado.

**Artigo 65º** Na hipótese de perda do mandato dos demais Conselheiros, inclusive no falecimento, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Artigo 66º** Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, de modo a assegurar o funcionamento normal da Associação, o Presidente do Conselho, ainda que

resignatário, convocará imediatamente Assembleia Geral. Caso não o faça, a convocação poderá ser feita por procurador ou por um dos cargos executivos.

## **CAPÍTULO VII ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS EFETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 67º** Os candidatos aos cargos dos órgãos efetivos da Associação e seus respectivos suplentes, deverão contar com a indicação formal e por escrito do Associado a que for vinculado, contendo a informação da natureza do vínculo que o conecta ao Associado, permitindo ser indicado ao cargo de Conselheiro.

**Parágrafo Primeiro** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas específicas para o respectivo cargo.

**Parágrafo Segundo** As chapas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, demais Conselheiros e suplentes.

**Parágrafo Terceiro** É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Parágrafo Quarto** Cada Associado somente poderá anuir com a participação de um candidato de chapa inscrita para o Conselho de Administração.

**Artigo 68º** O prazo para o inscrição de chapas constará do edital de convocação, devendo guardar, ao menos, 15 (quinze) dias entre o último dia para registro e a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** Após o término do prazo de inscrição a Associação deverá divulgar as chapas candidatas ao Conselho de Administração nas 48 horas úteis seguintes.

**Artigo 69º** O requerimento de chapas será em duas vias, e deverá ser endereçada à secretaria da Associação, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fichas de qualificação de todos os candidatos, devidamente assinadas;
- b) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do Associado Efetivo, de cada um dos candidatos, para comprovar que preenche os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, bem como a cópia da procuração, quando for o caso;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade.

**Artigo 70º** O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da Associação, e será fornecido recibo da documentação apresentada.

**Artigo 71º** Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente à sua composição, que não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e devidamente assinadas por todos os candidatos; ou ainda se contiver candidatos ligados a Associados com débitos em aberto com a Associação.

**Artigo 72º** Será cancelado o registro de chapa, quando, na hipótese de posterior renúncia de candidatos, o número remanescente tornar-se insuficiente para preencher os cargos efetivos, deverá ser publicado Edital de Cancelamento da Assembleia Geral Ordinária e Convocação para nova Assembleia Geral Ordinária, que deverá realizar-se em 30 (trinta) dias, devendo ser registradas nova chapa em até 10 (dez) dias a contar do referido Edital.

**Artigo 73º** Verificando irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Conselho de Administração da Associação notificará por escrito a parte interessada, declinando os motivos desta, mediante recibo, para que esta promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento de registro.

**Artigo 74º** Encerrando o prazo para registro será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatos.

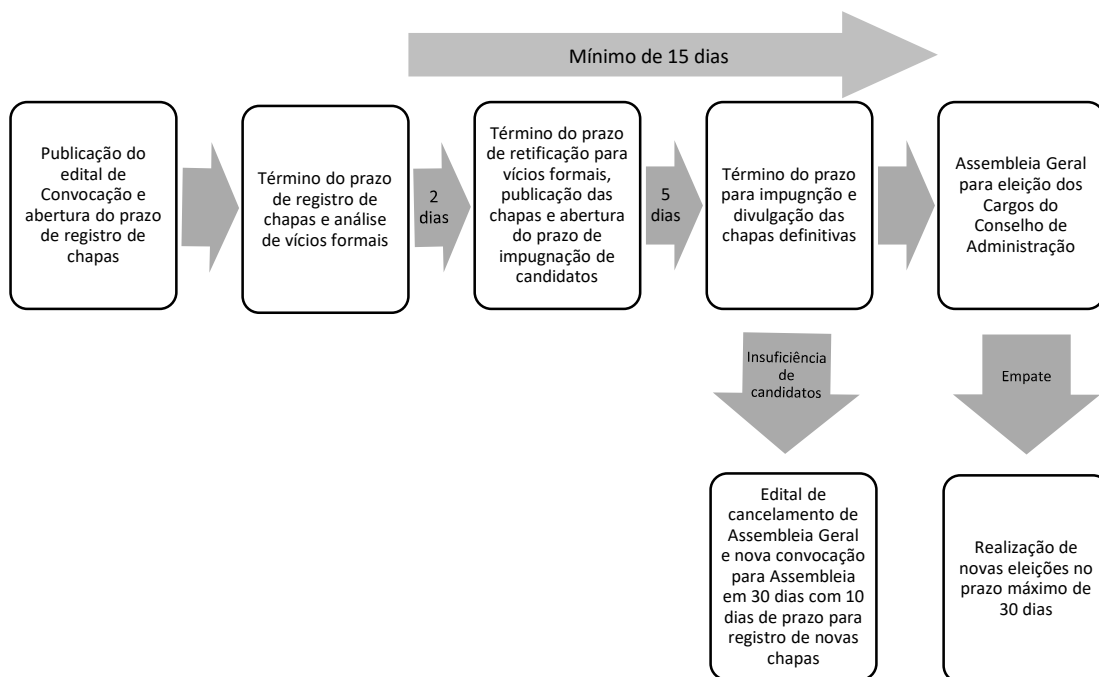
**Artigo 75º** A impugnação só poderá ser formulada por Associado mediante apresentação escrita dirigida ao Presidente do Conselho e entregue na secretaria da Associação.

**Artigo 76º** Instituído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao Presidente, para que o Conselho profira, em deliberação coletiva, no mesmo prazo, notificando o interessado.

**Artigo 77º** A eleição será realizada por escrutínio secreto na sede social da Associação, sendo realizada nos termos dos procedimentos descritos no Artigo 40º

**Artigo 78º** Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 79º** O processo de eleição respeitará os prazos retro estipulados, representados conforme abaixo:



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 80º** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação, são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal em vigor.

**Artigo 81º** O Conselho de Administração da Associação poderá conceder título de Benemérito àqueles que tenha contribuído para o engrandecimento da entidade e bem-estar da categoria.

**Artigo 82º** No caso de dissolução, cisão, fusão, incorporação ou transformação da Associação, que somente se verifica por determinação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações e com direito a voto, após pagas as dívidas de suas responsabilidades, o seu patrimônio será transferido para uma instituição de caridade de caráter público.

**Artigo 83º** Para reenquadramento das instituições já associadas conforme as novas categorias associativas definidas pelo Artigo 11º ficam preservados e garantidos todos os

direitos adquiridos, quais sejam voto individual, manifestação e possibilidade de composição de chapa para candidatura ao Conselho de Administração de todas as instituições filiadas como Associadas até o dia 16 de dezembro de 2024.

**Artigo 84º** Fica prorrogado até o dia 01 de maio de 2025, o mandato da atual diretoria, para cumprimento das disposições constantes no artigo 36 deste Estatuto.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.